



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DE NITERÓI
Rua Coronel Gomes Machado, 196, 10º andar – Centro – Niterói/ RJ 24020-109
Tel.: 27189952 - 27189953 fax: 2718-9958

Ofício PJTCCID nº IC 2017.00610799-314/18
(favor mencionar na resposta)

Niterói, 25 de abril de 2018.

Ref.: **Inquérito Civil nº 2017.00610799**
Assunto: **RECOMENDAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para informar que se encontra instaurado nesta Promotoria de Justiça o procedimento investigatório em epígrafe, na forma da portaria anexa.

Desse modo, visando instruir os referidos autos e com fulcro na Súmula 13 do STF, **RECOMENDO** a Vossa Excelência a imediata rescisão do contrato em anexo, esclarecendo que a vedação da Súmula aplica-se também aos contratos temporários, bem como fixo **o prazo de 30 (trinta) dias** para resposta ao presente, valendo o silêncio como negativa em acolher a recomendação.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Renata Scarpa Fernandes Borges
Promotor de Justiça
Mat. 2355

RENATA SCARPA FERNANDES BORGES
Promotora de Justiça
Mat. 2355

Excelentíssimo Senhor
FABIANO HORTA
MD. Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Maricá
Rua Álvares de Castro, nº 346 – Centro – Maricá – RJ – CEP.: 24.900-880

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA NÚCLEO NITERÓI
Rua Coronel Gomes Machado, 196, 10º andar – Centro – Niterói/RJ 24020-206
Telefone: 27189953 fax: 27189958

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 43 /2017

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Núcleo Niterói, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resol. GPGJ nº 1.522/2009, **RESOLVE** promover a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, na forma que segue:

MPRJ nº 201700610799

Prazo nº: 1 ano

Atribuição: CIDADANIA. IMPROBIDADE

Assunto/Ementa (código): MARICÁ. IMPROBIDADE. NEPOTISMO.

NOTICIANTE: ANÔNIMO

Reclamada: FABIANO TAQUES HORTA. GUILHERME TAQUES HORTA

Local do Fato: MARICÁ.

Descrição do Fato: Trata-se de possível irregularidade decorrente de possível prática de nepotismo por parte do Sr. FABIANO TAQUES HORTA que teria nomeado seu irmão para cargo de direção da UPA de Inoã com salário de 25 mil reais.

Para tanto, determina-se:

1. Registre-se e autue-se (art. 6º c/c 29, II e 9º §3º Resol. GPGJ 1.522/09).
2. Fixa-se o prazo de conclusão em 1 ano, prorrogável na forma do art. 17 Resol. GPGJ 1.522/09.
3. O procedimento investigatório será secretariado pelo servidor designado na forma da Ordem de Serviço.
4. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 15, §2º Resol. 1.522/09).

5. **CUMPRAM-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:**

01 - Expeça-se notificação ao Exmo. Sr. Prefeito de Maricá com cópia desta portaria para que se manifeste por escrito no prazo de 30 dias sobre os fatos, encaminhando cópia de todos os atos de nomeação e exoneração do Sr. Guilherme Taques Horta para exercício de cargos e/ou funções no Município de Maricá;

02 - Expeça-se notificação no mesmo teor ao Sr. Guilherme cujo endereço deve ser solicitado à CSI;

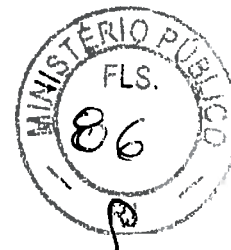
03 - Com resposta, abra-se nova vista.

Ouvidoria MPRJ – tel. 127

Niterói, 21 de ~~Julho~~ ~~de~~ 2017.

Renata Scarpa Fernandes Borges
Promotor de Justiça
Matrícula nº 2355

MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato nº 26247

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ARTIGO 53 DA LEI ORGANICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SR (A). GUILHERME TAQUES HORTA CPF:02239291745 – IDENTIDADE: 05369080/6 IFP – RJ –NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)– ESTADO CIVIL: DIVORCIADO (A)– ENDEREÇO: TRAVESSA CLIMACO PEREIRA, 312 – CENTRO, MARICÁ/RJ.

O **MUNICIPIO DE MARICA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária SIMONE DA COSTA SILVA, cédula de identidade nº 080639594-IFP - CPF nº 013136727-77 daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e artigo 53 da LOM, que se regerá pelas normas da **Lei Municipal nº 2.669, de 02.02.2016, publicado na data de 23.03.2016 – Edição 648, do JOM**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços ao CONTRATANTE, no cargo de MEDICO(A) CLINICO GERAL nas unidades da Secretaria de Saúde, na forma da Lei Municipal nº 2.669, de 02.02.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a conseqüente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome no Banco Santander;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
 - b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
 - c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE na lei;
 - d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontada no período de vigência deste contrato;
 - e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Secretaria de Saúde;
 - f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
 - g) ser leal ao CONTRATANTE;
 - h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
 - i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
 - j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
 - l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
 - m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
 - n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
 - o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - p) ser assíduo e pontual na prestação de seus ;
 - q) tratar com urbanidade as pessoas;
- representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.



CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- e) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- f) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- g) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- h) proceder de forma desidiosa;
- i) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- j) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias correspondentes, utilizando a rubrica 3.1.90.04.00 para a contabilização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) por mês, de acordo com o anexo da Lei nº 2.669/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos nas especialidades do cargo, com carga horária de 24 (HORAS) horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Secretaria de Saúde, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função nas unidades da Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da Secretaria de Saúde, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
- c) por vontade de ambas as partes, tendo seu término em: ___/___/___.
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas.

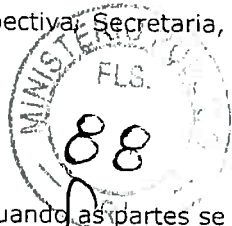
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula sétima;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

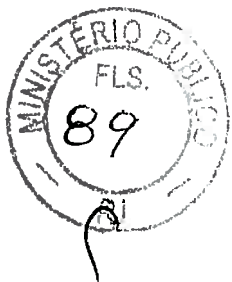
Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em 01 de Março de 2017.

X Stephany da Costa Silva
SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Stephany da Costa Silva
Secretaria de Saúde
Maricá - 109016



Galberto Joaquim Hart
CONTRATADO(A)

Stephany da Costa Silva
STEPHANY FERREIRA DA SILVA
CPF: 122.283.687-41
ID: 21.281.091-5
TESTEMUNHA

Eduardo da Silva Souza
EDUARDO DA SILVA SOUZA
CPF: 120.163.417-26
ID: 20.943.141-0
TESTEMUNHA